

**O Ponto de Contacto**

Portugal designou um Ponto de Contacto para a RJE Civil (Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial). O Ponto de Contacto é um Juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura mediante concurso.

A Rede Nacional

A rede nacional é composta por: autoridades centrais previstas nos instrumentos legais da UE, noutros instrumentos legais internacionais de que Portugal faz parte ou em preceitos legislativos nacionais na área da cooperação judiciária em matéria civil e comercial; autoridades administrativas com responsabilidades na área da cooperação judiciária em matéria civil e comercial; e associações profissionais que, a nível nacional representam os profissionais forenses diretamente envolvidos na aplicação dos instrumentos internacionais e da UE relativos à cooperação judiciária em matéria civil e comercial.

A rede nacional não tem Juízes de ligação nem dispõe de peritos.

Os Membros Nacionais da Rede

A estrutura nacional da rede inclui, além do Ponto de Contacto, doze membros:

Direção-Geral da Política de Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

Conselho dos Julgados de Paz

Instituto de Segurança Social, I.P.

Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes

Juiz da Rede Internacional de Juízes da Conferência da Haia

Ordem dos Advogados

Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Ordem dos Notários

Procuradoria-Geral da República

As Autoridades Centrais

De entre os membros nacionais acima mencionados, são autoridades centrais ou entidades competentes para levar a cabo certas tarefas previstas na legislação da União:

Direção Geral da Administração da Justiça – Ministério da Justiça

Regulamento (CE) 4/2009 de 18/12/2008

Regulamento (UE) 2020/1784 de 25/11/2020

Regulamento (UE) 2020/1783 de 25/11/2020

Convenção da Haia de 1965 sobre citações e notificações no estrangeiro em matéria civil e comercial

Convenção da Haia de 1970 sobre obtenção de prova no estrangeiro em matéria civil e comercial

Convenção da Haia de 2007 sobre a cobrança internacional de alimentos de filhos e de outros membros da família

Convenção de Nova Iorque de 1956 sobre cobrança de alimentos no estrangeiro

A partir de **1 de março de 2024** a Direção-Geral da Administração da Justiça passa a assumir as competências previstas na seguinte legislação, até então atribuídas à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Regulamento (UE) 2019/1111 de 25/06/2019

Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças

Convenção da Haia de 1996 Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Protecção das Crianças

Instituto de Registos e Notariado, I.P. – Ministério da Justiça

Regulamento (UE) Nº 650/2012 de 4/7/2012

Instituto da Segurança Social, I.P. – Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Diretiva 2003/8/CE de 27/1/2003

Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes – Ministério da Justiça

Diretiva 2004/80/CE de 29/4/2004

Procuradoria-Geral da República

Convenção da Haia de 2000 Relativa à Protecção Internacional de Adultos

Coordenação da Rede Nacional numa estrutura não hierarquizada

Em Portugal a rede nacional não tem uma estrutura hierarquizada. A coordenação, assegurada pelo Ponto de Contacto, assenta na colaboração voluntária dos membros nacionais. Os membros nacionais participam regularmente em reuniões trimestrais organizadas pelo Ponto de Contacto. Sempre que a aplicação da legislação da União exige adaptações no sistema nacional, são organizadas reuniões restritas aos membros nacionais envolvidos.

A rede não dispõe de peritos. Quando um assunto requer o parecer de um perito, o Ponto de Contacto solicita a colaboração da autoridade nacional mais indicada numa base voluntária e informal. Todos os membros nacionais são regularmente incentivados pelo Ponto de Contacto a colaborar em domínios específicos das respetivas competências e responsabilidades, no que diz respeito à cooperação judiciária em matéria civil e comercial.

Última atualização: 23/01/2024

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.